



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 071/2006
CM-PALMITAL 05/03/06

Rosângela A. Parrilha

AS COMISSÕES DE:
Finanças e Justiça

C. M. Palmital, em 05/03/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 009/2006 - PM

N.º 12/2006

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de **pavimentação da PMT- 440, que liga a R. Sete de Setembro a SP- 270**, com extensão total de 5 (cinco) km.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I - executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de terraplanagem, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

cb



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

- VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 03 de
março de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 09/03/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 09/03/06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 09/03/06
OFÍCIO N.º 059/06

Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI N.º 009/2006 – PM=

JUSTIFICATIVA:-

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Pares

É com imensa satisfação que encaminhamos para apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei que trata da autorização para firmar convênio com o DER para pavimentação da PMT- 440, com extensão de 5 km, ligando a R. Sete de Setembro à Rodovia Raposo Tavares. Trata-se de antiga reivindicação da população e mais uma conquista de nossa administração que vem incansavelmente buscando alternativas de desenvolvimento para a cidade, sempre colocando à disposição dos órgãos competentes para firmar e estreitar laços de parceria.

Desta forma é que pretendemos firmar este convênio onde a prefeitura de Palmital entra com os serviços de terraplanagem e o DER como o material e serviço de pavimentação.

Portanto por tratar-se de importante conquista para nossa população e considerando que todos os convênios a serem firmados com o Estado neste ano eleitoral requerem urgência solicitamos gentilmente que este Projeto seja votado dentro do menor prazo possível.

Pela compreensão e participação em mais esta importante conquista agradecemos.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO O CONVÊNIO – Repasse de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

CGC _____

Rua _____ nº _____ CEP: _____ Fone: _____

CIDADE : _____ - SP

LEI Nº /

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER)

_____, Prefeito Municipal de usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de _____, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de Asfaltamento de vicinal, que liga o R. 7 de Setembro ao SP - 270 com extensão total de 5 km.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I - executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de ferraplanoagem, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - promover, a suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- III - promover, a suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V - entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.

- VI - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII - prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- VIII - elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- IX - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- X - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrente da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de _____

Prefeito Municipal

*Admar
estudos ambientais
Comunicar confrontantes
desta área*